



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

LEI Nº 770/2017

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Municipal **Associação Civil denominada Associação dos Estudantes Universitários de Rio Negro-MS**, com sede no Município de Rio Negro, nos termos da Lei Orgânica Municipal e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 27.273.475/0001-08, situada a Avenida Brasil nº 855, Centro, nesta Cidade e Estado.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local;

III – não mantenha registro contábil de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, bem como não seguir as normas definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei Marco Regulatório);

IV – não publicar anualmente ou nos prazos definidos em estatuto próprio, balanços, balancetes e todos os demonstrativos contábeis atinentes aos recursos públicos recebidos na forma consolidada, inclusive por meio eletrônico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

V – mantenha em seus quadros de direção contrariando a Lei do Marco Regulatório servidores públicos de qualquer nível de governo.

Parágrafo Único. A Entidade poderá firmar termo de colaboração ou fomento com o Município de Rio Negro para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 22 de maio de 2017.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 036/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA.

24 DE MAIO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Ap. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 770/2017

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública Municipal Associação Civil denominada Associação dos Estudantes Universitários de Rio Negro-MS, com sede no Município de Rio Negro, nos termos da Lei Orgânica Municipal e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 27.273.475/0001-08, situada a Avenida Brasil nº 855, Centro, nesta Cidade e Estado.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I – substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local;
- III – não mantenha registro contábil de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, bem como não seguir as normas definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei Marco Regulatório);
- IV – não publicar anualmente ou nos prazos definidos em estatuto próprio, balanços, balancetes e todos os demonstrativos contábeis atinentes aos recursos públicos recebidos na forma consolidada, inclusive por meio eletrônico;

V – mantenha em seus quadros de direção contrariando a Lei do Marco Regulatório servidores públicos de qualquer nível de governo.

Parágrafo Único. A Entidade poderá firmar termo de colaboração ou fomento com o Município de Rio Negro para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 22 de maio de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º - Considera-se custeio dos serviços de iluminação pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação além de outras atividades a eles correlatas.

www.rionegro.ms.gov.br

Telefone: 067 3278 1443

Página 1 de 34